DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10441/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1737/2018
PROTOCOLO	: 1888003
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: VALDOMIRO BRISCHILIARI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 35/2018
CONTRATADA	: COMERCIO DE PAPEL MUNDO NOVO LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 1/2018
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA COMPOR OS KITS ESCOLARES NO ANO LETIVO DE 2018
VALOR INICIAL	: R$ 78.741,20
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo do Contrato n. 35/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 1/2018, cujo objeto é a aquisição de material escolar para compor os kits escolares no ano letivo de 2018, no valor de R$ 78.741,20 (setenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização e o teor do contrato (2ª fase), e a execução financeira (3ªfase) nos termos do art. 120, I II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise ANA-4ICE-24379/2018, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório da formalização e do teor do contrato e da sua execução financeira.

Posteriormente o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o seu parecer PAR-3ª PRC –19099 /2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização do contrato (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor total empenhado	R$ 78.741,20
- Comprovantes de despesas	R$ 78.741,20
- Comprovantes de pagamentos	R$ 78.741,20

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório, a formalização contratual e a execução financeira merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 1/2018 (1ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS e a empresa Comercio de Papel Mundo Novo Ltda – ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Valdomiro Brischiliari, prefeito municipal, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 35/2018, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 35/2018, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridade administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 01 de novembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc